

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

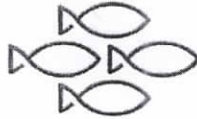
EM: 05/10/2023.

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 21/09/2023.

PRESIDENTE



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 09/05/2024.

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2023

Altera a Lei Municipal nº 828, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre tornar Área Rural no perímetro da UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural, como Urbana e Comércio Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, apresenta, respeitosamente, a seguinte emenda à Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 828, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica reconhecido os pontos interligados descritos nesta no Anexo I desta Lei, como sendo Área Urbana e de Comércio Industrial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271
461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:0374927146
1

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº /2023

Pilar/AL, 14 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Tayronne Henrique dos Santos**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 828, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre tornar Área Rural no perímetro da UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural, como Urbana e Comércio Industrial”**, com o fito de que esta legislação seja modificada para ampliar o conceito para “comércio industrial”. Ainda no mesmo pedido, existe, também, uma alteração no quadro do “anexo I”, que trata das respectivas coordenadas para que o objetivo seja, de veras, atingido.

Diante do apelo da empresa Origem Energia Alagoas S.A., o Município de Pilar designou que o servidor público **Carlos André da Silva Lima**, Técnico em Topografia, matrícula nº 23158, lotado na SEINFRA (Secretaria Municipal de Infraestrutura), realizasse estudos na área em questão. Segundo tal responsável técnico, “o polígono mencionado estar em conformidade para alteração conforme solicitação **ORGAL-373-2022**, em anexo, da empresa **Origem Energia Alagoas S.A.**, neste caso, tornando possível enquadrá-lo como área urbana e de comércio industrial”.

Sendo assim, portanto, encaminho o presente processo, juntamente com anexos, para análise e provável alteração na Lei Municipal em tela, com o supedâneo de uma melhor adequação da legislação, contribuindo, também, na geração de empregos nesta área.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação da Emenda ora apresentada, solicito que a apreciação da propositura ocorra na maior brevidade possível, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

RENATO REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:0374927146

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Coordenadas UTM – SIRGAS 2000		
P1	Longitude TUM	181760.17 m E
	Latitude UTM	8938523.92 m S
P2	Longitude TUM	182439.02 m E
	Latitude UTM	8935720.36 m S
P3	Longitude TUM	181491.44 m E
	Latitude UTM	8935298.78 m S
P4	Longitude TUM	180042.70 m E
	Latitude UTM	8938365.33 m
P5	Longitude TUM	180674.98 m E
	Latitude UTM	8938353.64 m S
P1	Longitude TUM	181760.17 m E
	Latitude UTM	8938523.92 m S



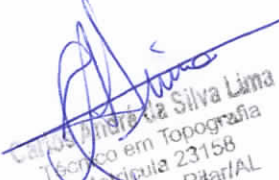
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA

À Prefeitura Municipal de Pilar, através de seu departamento técnico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, setor de topografia, vem expressamente afirmar de acordo com as coordenadas UTM (*Quadro 1A*) abaixo descritas, que o polígono mencionado estar em conformidade para alteração conforme solicitação **ORGAL-373-2022**, em anexo, da empresa **Origem Energia Alagoas S.A**, neste caso, tornando possível enquadrá-lo como área urbana e de comércio industrial. (*Figura 1A*)

Quadro 1A

Coordenadas UTM -SIRGAS 2000			
P-01	Longitude UTM 181760.17	Latitude	8938523.92
P-02	Longitude UTM 182439.02	Latitude	8935720.36
P-03	Longitude UTM 181491.44	Latitude	8935298.78
P-04	Longitude UTM 180042.70	Latitude	8938365.33
P-05	Longitude UTM 180674.98	Latitude	8938353.64
P-01	Longitude UTM 181760.17	Latitude	8938523.92


Carlos André da Silva Lima
Técnico em Topografia
Matrícula 23158
SEINFRA - Pilar/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pilar

Responsável Técnico

Carlos André da Silva Lima
Carlos André da Silva Lima
Técnico em Topografia
Matrícula 23158
SEINFRA - Pilar/AL

Pilar-AL, 13 de setembro de 2023



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I - PONTOS INTERLIGADOS	
Ponto 1	- 9.590468° -35.899032°
Ponto 2	-9.616059° -35.893176°
Ponto 3	-9.619492° -35.901881°
Ponto 4	-9.601443° -35.901881°
Ponto 5	-9.591612° -35.919290°
Ponto 6	-9.591612° -35.917971°





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 828/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tornar Área Rural no perímetro da UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural, como Urbana e Comércio Industrial.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida Área Urbana e de Comércio Industrial o perímetro da UPGN- Unidade de Processamento de Gás Natural, localizado no território do Município de Pilar.

Parágrafo Único: Acrescenta a esta área as diretrizes da Zona de Urbanização Preferencial II - ZUP 2, previsto no art. 88 da Lei Municipal 016/2006 (Plano Diretor Municipal).

Art. 2º Fica reconhecido os pontos interligados descritos nesta no Anexo I e II desta Lei, como sendo Área Urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Certifico para os devidos fins que a Lei nº 828/2021, de 30 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração